



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 515/1989, de 11 de Julho de 1989

Autoriza reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos Municipais Estatutários.

O Senhor Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – fica o poder executivo municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 27,39% (vinte e sete inteiro e trinta e nove centésimo por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único – O referido reajuste será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do piso nacional de salário vigente em 1º de maio de 1989.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 11 de Julho de 1989.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal